



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA



PROJETO DE LEI Nº 48/2023



PROTOCOLO GERAL 436/2023
27/09/2023 - Horário: 18:03

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE UM PRAZO MÁXIMO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS PARA APRESENTAÇÃO DE EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que toda UBS (Unidades Básica de Saúde) do município deverá agendar a consulta de apresentação dos resultados de exames médicos, para que seja realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do exame.

Art. 2º - Fica a UBS autorizada a especificar um dia para que sejam somente realizadas consultas de entrega de exames.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde deverão priorizar os agendamentos para pacientes considerados de "grupo de risco", conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Em casos excepcionais, nos quais não seja possível realizar a consulta dentro do prazo estabelecido, a unidade básica de saúde deverá comunicar imediatamente o paciente e fornecer justificativa por escrito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA



Carambeí, 27 de setembro de 2023.



PAULO SÉRGIO VALENGA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal agilizar o início ou continuidade no tratamento dos pacientes. Tendo em vista que muitas vezes as consultas são marcadas com um prazo muito extenso após a data de realização do exame, dificultando assim que problemas de saúde sejam tratados com rapidez e eficiência.



PAULO SÉRGIO VALENGA
Vereador